

EDITAL NRI N.º 08/2016

**ABRE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES ÀS VAGAS DE INTERCÂMBIO EM PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL OFERECIDAS POR UNIVERSIDADES NA EUROPA – FACHHOCHSCHULE MUENSTER (ALEMANHA), TECHNISCHE HOCHSCHULE WILDAU (ALEMANHA), UNIVERSIDADE DO MINHO (PORTUGAL), INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA – ISMAI (PORTUGAL) E EU BUSINESS SCHOOL (ESPANHA).**

A Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, observando o disposto no art. 2º da Resolução CSA n.º 17/2010, de 20 de dezembro de 2010, baixa o seguinte

## EDITAL

**Art. 1º** Fica definido aos discentes dos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, doravante denominada de FAE São José dos Pinhais, o período de 27 de junho a 30 de setembro de 2016 para inscrições no processo de seleção de estudantes interessados nas vagas do Programa de Mobilidade Estudantil entre a FAE São José dos Pinhais e as seguintes Universidades na Europa: *Fachhochschule Muenster* (Alemanha), *Technische Hochschule Wildau* (Alemanha), *Universidade do Minho* (Portugal), *Instituto Superior da Maia – ISMAI* (Portugal) e *EU Business School* (Espanha), para o 1º (primeiro) semestre de 2017.

**§1º** Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá:

- I. ter cumprido 02 (dois) semestres letivos até a data de início do seu programa no exterior;
- II. estar adimplente com a FAE São José dos Pinhais;
- III. não apresentar problemas disciplinares.

**§2º** Além dos critérios comuns, expostos no parágrafo anterior, o candidato deverá observar os critérios específicos de cada Universidade para efetivar a inscrição, em conformidade com os artigos a seguir.

**Art. 2º** Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Fachhochschule Muenster* não há limite de vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

**Parágrafo único.** Além dos critérios dispostos no §1º, art. 1º deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Fachhochschule Muenster* deverá estar regularmente matriculado no Curso de Administração, bacharelado, da FAE São José dos Pinhais.

**Art. 3º** Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Technische Hochschule Wildau* não há limite de vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

**Parágrafo único.** Além dos critérios dispostos no §1º, art. 1º deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Technische Hochschule Wildau* deverá estar regularmente matriculado em um dos seguintes cursos de graduação da FAE São José dos Pinhais: Administração, bacharelado, ou Direito, bacharelado.

**Art. 4º** Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidade do Minho* serão ofertadas até 04 (quatro) vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais, em áreas a serem determinadas pela instituição anfitriã no início de cada semestre.

**Parágrafo único.** Além dos critérios dispostos no §1º, art. 1º deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidade do Minho* deverá estar regularmente matriculado em um dos seguintes cursos de graduação da FAE São José dos Pinhais: Administração, bacharelado e Direito, bacharelado.

**Art. 5º** Para o Programa de Mobilidade Estudantil no *Instituto Superior Maia – ISMAI* serão ofertadas 05 (cinco) vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

**Parágrafo único.** Além dos critérios dispostos no §1º, art. 1º deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil no *Instituto Superior Maia – ISMAI* deverá estar regularmente matriculado no Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, da FAE São José dos Pinhais.

**Art. 6º** Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *EU Business School* não há limite de vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

**Parágrafo único.** Além dos critérios dispostos no §1º, art. 1º deste Edital, o candidato ao o Programa de Mobilidade Estudantil na *EU Business School* deverá estar regularmente matriculado no Curso de Administração, bacharelado, da FAE São José dos Pinhais.

**Art. 7º** Os critérios de seleção aplicáveis aos candidatos ao Programa de Mobilidade Estudantil para qualquer das Instituições apresentadas nos artigos anteriores serão os seguintes:

- I. desempenho acadêmico: análise do Histórico Escolar pelo Núcleo de Relações Internacionais;
- II. grau de competência comunicativa na língua do país de destino.

**Parágrafo único.** O grau de competência comunicativa na língua do país de destino, de que trata o inciso II do *caput*, observará o seguinte:

- I. para a *Fachhochschule Muenster*: língua alemã;
- II. para a *Technische Hochschule Wildau*: língua alemã;
- III. para a *EU Business School*: língua espanhola e francesa.

**Art. 8º** A inscrição no Programa de Mobilidade Estudantil deverá ser feita através de requerimento protocolado na Central de Atendimento, até o dia 30 de setembro de 2016, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. 01 (uma) via do formulário de inscrição específico do Núcleo de Relações Internacionais, que se encontra no site <http://www.fae.edu/nri>, *Inscrições*, devidamente preenchida, datada e assinada;
- II. pagamento da taxa de inscrição, não reembolsável, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que este valor inclui o custo do Histórico Escolar da FAE, da avaliação do perfil e a taxa administrativa;
- III. declaração eletrônica de Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), encontrado no FAE *Connect*;
- IV. 01 (uma) carta de intenção em inglês, com aproximadamente 15 (quinze) linhas, contendo as razões que levaram o estudante a escolher a referida instituição e o país. A carta deve ser digitada, devidamente identificada com o nome do aluno solicitante e a instituição pretendida;
- V. 01 (uma) cópia da página de identificação do passaporte;
- VI. 01 (uma) carta de recomendação de Professor ou Coordenador do Curso, observados os seguintes idiomas:
  - a) para a *Fachhochschule Muenster*: carta em português;
  - b) para a *Technische Hochschule Wildau*: carta em inglês;
  - c) para a *Universidade do Minho*: carta em português;
  - d) para o *Instituto Superior Maia – ISMAI*: carta em português;
  - e) para a *EU Business School*: carta em inglês (duas cartas de recomendação).
- VII. exame de proficiência, observadas as seguintes especificidades:
  - a) *Fachhochschule Muenster*:  
Comprovante de proficiência do nível B2 de algum dos testes: (a) Goethe-Zertifikat B2; ou (b) TestDaF; ou Comprovante de proficiência do nível A2 de algum dos testes: (a) Goethe-Zertifikat B2; (b) TestDaF; ou (c) OnDaF; e TOEFL iBT com pontuação mínima de 80 pontos para assistir aulas de disciplinas ministradas em inglês.
  - b) *Technische Hochschule Wildau*:  
Comprovante de proficiência do nível B2 de algum dos testes: (a) Goethe-Zertifikat B2; (b) TestDaF; ou (c) OnDaF; ou Comprovante de proficiência do nível B1 de algum dos testes: (a) Goethe-Zertifikat B2; (b) TestDaF; ou (c) OnDaF; e TOEFL iBT com pontuação mínima de 80 pontos para assistir aulas de disciplinas ministradas em inglês.
  - c) *EU Business School*:

Comprovante de proficiência do nível A2 em espanhol e TOEFL iBT com pontuação mínima de 80 pontos; ou IELTS de 6.0 pontos ou comprovante de agendamento do exame de proficiência. Caso o aluno queira continuar seus estudos na Suíça no segundo semestre, deverá apresentar o comprovante de proficiência do nível A2 em francês.

**§1º** A data-limite para a entrega da documentação descrita no *caput* deste artigo é 30 de setembro de 2016.

**§2º** A entrega fora da data-limite, a não entrega da documentação ou documentação incompleta acarretará no não aceite do candidato.

**§3º** Caso o candidato ainda não tenha a carta de recomendação em mãos até o dia 30 de setembro de 2016, deverá apresentar uma declaração própria, explicando a razão da falta da carta e o nome do Coordenador/Professor que a escreverá.

**§4º** Caso o candidato ainda não tenha feito o exame de proficiência, deverá apresentar o resultado do exame até o dia 15 de outubro de 2016.

**§5º** Caso o candidato ainda não tenha passaporte, deverá apresentar comprovante de agendamento na Polícia Federal ([www.dpf.gob.br](http://www.dpf.gob.br)).

**Art. 9º** Após a abertura do protocolo na Central de Atendimento, o Núcleo de Relações Internacionais entrará em contato com o candidato informando sobre a documentação e os procedimentos necessários exigidos para o Programa de Mobilidade Estudantil na Universidade desejada.

**Art. 10.** Após a entrega da documentação será solicitada a realização de avaliação do perfil de aluno intercambista.

**Art. 11.** É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção do visto de estudante junto ao Consulado competente.

**Art. 12.** O candidato deverá, no retorno, pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria PRAD n.º 02/2013, de 01 de agosto de 2013.

**Art. 13.** Demais informações sobre o programa poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Relações Internacionais, pelo endereço eletrônico [nri@fae.edu](mailto:nri@fae.edu) ou no site <http://www.fae.edu/nri>.

**Art. 14.** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Prof.<sup>a</sup> Areta Ulhana Galat  
**Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais**